



## APONTAMENTOS SOBRE A MULTA MORATÓRIA NO CONDOMÍNIO EDILÍCIO<sup>1</sup>

*Risalva Vieira Machado<sup>2</sup>, Carlos Guilherme Probst<sup>3</sup>. UNIJUI*

**INTRODUÇÃO:** A manutenção das despesas de um Condomínio Edilício são rateadas entre todos os condôminos. O valor da contribuição condominial está diretamente relacionada a esse rateio. O pagamento desses valores pelos condôminos é fundamental para a saúde financeira do condomínio. Pela Lei 4.591/64 ao inadimplente poderia ser imputada uma multa de até 20%. Entretanto, o Código Civil de 2002 limitou esse percentual em 2%. A pesquisa objetiva apontar como a doutrina e a jurisprudência vêm se posicionando sobre qual é o percentual da multa moratória a ser aplicada nos casos de inadimplemento das obrigações condominiais. **MÉTODO:** Utilizou-se da pesquisa bibliográfica e jurisprudencial para compilar os apontamentos referentes à temática. **RESULTADO:** Foi possível concluir que o percentual de 2% de multa moratória é pacífico tanto na doutrina quanto na jurisprudência. **DISCUSSÃO:** Entretanto, essa posição tem contribuído para a ampliação da inadimplência dos condôminos gerando sérios transtornos a gestão do condomínio e, por vezes, a sua inviabilidade financeira.

---

<sup>1</sup> Monografia de Conclusão de Curso.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito da UNIJUI.

<sup>3</sup> Professor do Departamento de Estudos Jurídicos da Unijui. Orientador da Monografia. Mestre em Educação nas Ciências